



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

LEI Nº 675 DE 23 DE MAIO DE 2017

**ESTABELECE AS NORMAS PARA CRIAÇÃO  
E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE  
REFERÊNCIA DA EDUCAÇÃO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-CE**, Antônio Gois Monteiro Mendes, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado, devendo ser implantado no menor tempo possível, o Centro de Referência da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 2º.** A criação do referido Centro, se dá considerando a necessidade de se adequar ao preconizado na Lei Federal Nº 9394/96, de acordo com seu Artigo 3º, que versa sobre a criação de igualdade de condições de acesso e permanência do aluno da Escola.

I. O Centro de Referência da Educação nasce da necessidade de garantir que a totalidade de alunos da rede municipal de ensino de Pedra Branca tenha igualdade de oportunidades de aprender e se desenvolver plenamente, superando dificuldades de cunho biológicos, psicológicos, psicopedagógicos e sociais.

II. O Centro que ora se propõe surge face ao número considerável de alunos da rede municipal de ensino que apresentam dificuldades e transtornos de aprendizagem que implicam defasagem no processo de desenvolvimento cognitivo dos alunos.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

III. O Centro de Referência da Educação será composto por uma equipe multifuncional, formada por Psicólogo, Psicopedagogo, Professor de Atendimento Educacional Especializado, Assistente Social e Terapeuta Ocupacional, que deverão atender de acordo com cronograma elaborado especificamente para este fim, e de acordo com horários previamente agendados, os alunos encaminhados pelas unidades de ensino que se enquadrem no perfil de alunos com problemas de aprendizagem que possam ser diagnosticados e tratados pelos profissionais disponíveis no espaço.

IV. Os técnicos do Centro de Referência da Educação deverão estabelecer cronograma mensal de visita às unidades de ensino, a fim de identificar alunos com problemas/transtornos de aprendizagem, por meio de testes específicos.

V. Os técnicos do Centro de Referência da Educação deverão identificar e tratar casos de Dislexia, Dislalia, Disgrafia, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, dentre outros, além de situações de vulnerabilidade social e intrafamiliar que sejam percebidas como fatores que interfiram no processo de desenvolvimento cognitivo.

VI. Os Técnicos do Centro de Referência da Educação deverão estender o atendimento aos PROFESSORES, de acordo com a necessidade que se apresentar na forma de atendimento individual e/ou em grupo, psicoterapêutico e apoio psicológico. (N.R).

**Art. 3º.** Fica a Unidade de Ensino obrigada a informar periodicamente ao Centro de Referência da Educação a relação de alunos com problemas / distúrbios de aprendizagem.

**Art. 4º.** Quando o tratamento ou a solução do problema estiver fora do alcance ou da área de atuação dos professores presentes no Centro, estes deverão providenciar os encaminhamentos adequados.

**Art. 5º.** No que concerne à estrutura de funcionamento do Centro, estabelece-se o seguinte:

I. o referido Centro deverá funcionar em local específico, com espaço adequado para atendimento individualizado e de amplo acesso aos pais, alunos e educadores.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

II. as atividades deverão ser realizadas de segundas às sextas-feiras, de acordo com os horários de funcionamento das unidades escolares, permitindo o atendimento ao público em turno diferente do funcionamento da escola.

III. o Centro deverá ter funcionamento semanal de 40 horas, respeitando o estabelecido pela legislação específica e pelo Conselho de Classe de cada profissional que compõe o Centro, quando se aplicar.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal da Prefeitura de Pedra Branca – CE, aos 23 de Maio de 2017.

  
**Antônio Gois Monteiro Mendes**  
Prefeito de Pedra Branca



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 008002154**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CEARÁ, Sr. Antônio Gois Monteiro Mendes, no uso da competência que lhe confere o Art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal Nº 062/99, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE PUBLICAR, mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Sousa, nº 10, Centro – Pedra Branca/CE a Lei nº 675/2017, de 23 de Maio de 2017.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

Paço Municipal da Prefeitura de Pedra Branca – CE, aos 23 de Maio de 2017.

**Antônio Gois Monteiro Mendes**  
Prefeito de Pedra Branca

